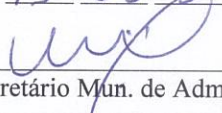




**Lei nº 1.606, de 12 de agosto de 2019.**

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO.

Em 13/08/2019

  
Secretário Mun. de Administração

“Autoriza o município a firmar convênio com o Conselho de Segurança da Comarca de Itajá/GO, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Itajá/GO, através de recursos próprios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.186.757/0001-47, autorizado a formalizar convênio com o Conselho de Segurança da Comarca de Itajá, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.259.421/0001-49, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida José Luiz Borges, s/n, Itajá/GO.

§ 1º - Dentre as atribuições do Conselho de Segurança da Comarca de Itajá/GO, consta a finalidade de dar assistência aos presos; planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência; organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados, e fazer repasse de banco de horas para os agentes prisionais.

§ 2º - O convênio mencionado no “caput” deste artigo tem por objetivo a articulação interinstitucional e respectivas competências entre as partes, visando dar continuidade ao cumprimento de sentença aos presos da Unidade Prisional de Itajá/GO.

§ 3º - O convênio específico visará a utilização da mão de obra/força de trabalho dos reeducandos nas frentes de trabalho/obras que o município de Itajá estiver realizando, bem como as insurgências que a comunidade local necessitar.

**Art. 2º** - Para fins de formalização do convênio mencionado no artigo anterior, o município de Itajá/GO, através de recursos próprios, repassará o valor mensal de até R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), podendo chegar ao total dos repasses mensais no valor de até R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) ao término do convênio.





§ 1º - O repasse de verba, referente a primeira parcela mensal, será feita referente ao mês de julho de 2019, que ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º - O repasse financeiro mensal será realizado somente quando houver a prestação da mão de obra dos reeducandos no mês, podendo ainda a prestação dos serviços e o repasse ser parcial de acordo com os dias de serviços prestados no mês, sendo sempre realizado após o fechamento do mês até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Art. 3º** - As demais disposições serão estabelecidas em termo de convênio a ser celebrado entre as partes, regido nos termos da presente lei, e legislação correlata.


**Art. 4º** - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei o Chefe do Poder Executivo autorizada, mediante expedição de decreto, abrir no orçamento do corrente exercício crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos até o dia 01 de julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2019.**

ADM. 2017-2020

  
Prefeito Municipal  
**RENIS CESAR DE OLIVEIRA**

  
Secretário Municipal da Administração  
**MARIO DEUSDETE NOVAIS CHAVES**